



**FANAP**  
A Faculdade

Faculdade Nossa Senhora Aparecida

www.fanap.br | (62) 3277-1000

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**  
**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

RODRIGO CÉZAR LOPES DE ALMEIDA

**OS BENEFÍCIOS DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA EMPRESA  
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Aparecida de Goiânia – GO

2020



**FANAP**  
A Faculdade

Faculdade Nossa Senhora Aparecida

www.fanap.br | (62) 3277-1000

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**  
**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**OS BENEFÍCIOS DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA EMPRESA  
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Artigo apresentado em cumprimento às exigências para término do Curso de Ciências Contábeis sob orientação da Prof.<sup>a</sup> Esp. Ana Paula Chaves Amador.

Aparecida de Goiânia – GO

2020



**FANAP**  
A Faculdade

Faculdade Nossa Senhora Aparecida

www.fanap.br | (62) 3277-1000

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**  
**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Rodrigo César Lopes de Almeida

**OS BENEFÍCIOS DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA EMPRESA  
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Artigo apresentado em cumprimento às exigências para término do Curso de Ciências Contábeis sob orientação do Prof.<sup>a</sup> Esp. Ana Paula Chaves Amador.

Aprovado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof.<sup>a</sup> Esp. Ana Paula Chaves Amador- Orientadora

---

Prof. Nome Completo - Membro



## RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo produzir um estudo comparativo sobre os regimes de tributação Simples Nacional e Lucro Presumido de acordo com a legislação vigente no ano de 2019. Busca incentivar a utilização do planejamento tributário para reduzir os impostos e para tal utiliza como metodologia de pesquisa, análise bibliográfica e estudo de caso aplicado em empresas de tecnologia da informação por escritórios de contabilidade, além de demonstrar com estudo hipotético os resultados alcançados com o planejamento tributário. Apresentam-se noções introdutórias envolvendo conceitos de direito tributário, os incentivos e benefícios fiscais utilizados para determinado segmento de empresa e o planejamento tributário. Os resultados alcançados reforçam que ao optar pela melhor forma de tributação, é possível alcançar uma menor carga tributária e que o planejamento tributário poderá ser instrumento de estratégia competitiva, como uma maneira da empresa cumprir sua missão, garantir sua sobrevivência e manutenção no mercado frente à concorrência acirrada.

**Palavras-chaves:**Planejamento Tributário, Tecnologia, Benefícios

## ABSTRACT

The present work aims to produce a comparative study on the Simple National Taxation Schemes and Presumed Profit according to the legislation in force in 2019. Seeks to encourage the use of tax planning to reduce taxes and for this it uses as a research methodology, bibliographic analysis and case study applied in information technology companies by accounting firms, in addition to demonstrating with hypothetical study the results achieved with tax planning. Introductory notions involving concepts of tax law are presented, the tax incentives and benefits used for a given business segment and tax planning. The results achieved reinforce that when opting for the best form of taxation, it is possible to achieve a lower tax burden and that tax planning can be an instrument of competitive strategy, as a way for the company to fulfill its mission, guarantee its survival and maintenance in the market in the face of fierce competition.

**Keywords:**Tax Planning, Technology, benefits



## 1 Introdução

O presente trabalho tem como objetivo principal levantar os benefícios de um planejamento tributário para empresas prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação na cidade de Goiânia – Goiás, demonstrando os incentivos fiscais concedidos pelo município e o regime fiscal menos oneroso.

Através da correta realização do planejamento tributário é possível obter uma minimização dos impostos que conseqüentemente irá refletir positivamente nos resultados da empresa. Com isso, o planejamento tributário ou elisão fiscal tem sido uma das principais ferramentas utilizadas por empresários para o sucesso ou não da empresa, pois a carga tributária no Brasil representa um montante financeiro significativo, no qual interfere no resultado da empresa.

Tornou-se indispensável o planejamento tributário nas empresas, pois a legislação tributária brasileira é bastante complexa, com diversas leis e alterações a todos os instantes que dificultam a interpretação dos empresários, que, optam por procurar profissionais qualificados para a realização do mesmo.

Especificamente este estudo irá avaliar os regimes de tributação Lucro Presumido e Simples Nacional, buscando a melhor opção para o enquadramento, visando a diminuição de impostos e alcançando assim melhores resultados econômicos. Buscou-se o conceito de planejamento tributário e como ele pode ser aplicado em uma empresa. Em seguida será feito um estudo na legislação municipal de Goiânia buscando os incentivos fiscais concedidos às empresas que tem como atividade os serviços de tecnologia de informação.

Com isso, será abordada a apresentação da empresa, como é o funcionamento, onde ela se localiza, a estrutura, quais os serviços prestados e a qualidade que é oferecida. Depois de descrever como foi identificado o problema será apresentado um objetivo com o intuito de resolver os problemas apresentados.

Em seguida buscar-se-á um comparativo aplicando os incentivos fiscais e comparando as cargas tributárias dos dois regimes tributários estudados. Podendo assim demonstrar e comprovar para o empresário qual seria a melhor forma de tributação para a sua empresa.



## 2 Planejamento Tributário

Inicialmente, destaca-se que o planejamento tributário está inserido na contabilidade tributária, a qual é a área da contabilidade que tem como principal objetivo o estudo do ambiente econômico da empresa, especialmente quanto aos tributos a serem recolhidos, e as isenções. Nesse contexto, encontra-se o planejamento tributário, através do qual se busca o pagamento de menos tributos.

O planejamento tributário é primordial para qualquer empresa, o mesmo proporciona informações para os gestores e diretores, ocasionando maior segurança e tranquilidade, permitindo que os mesmos compreendam o que estão pagando de tributos, e conseqüentemente o mesmo disponibiliza informações sobre sua utilização e aplicação de benefícios e reduções fiscais aplicáveis, com o foco maior em redução de impostos com base legais permitidos por lei.

Segundo Chiavenato (2004, p.209):

O planejamento constitui a primeira das funções administrativas vindo antes das organizações, da direção e do controle. Planejar significa interpretar a missão organizacional e estabelecer os objetivos da organização, bem como os meios necessários para a realização desses objetivos com o máximo de eficácia e eficiência.

A complexidade de normas tributárias exige um planejamento, um estudo das leis tributárias e da situação da empresa, das características do negócio. Assim, o planejamento tributário se trata de uma atividade preventiva, ou seja, no estudo e avaliação das leis tributárias em conjunto com as características da empresa, visando o melhor enquadramento dessa entidade na legislação, com o seu enquadramento no regime tributário mais favorável.

O planejamento tributário ou elisão fiscal é uma prática contábil que permite a redução da carga tributária de uma empresa, atualmente o Brasil está na posição 14º do mundo, onde se tem a maior carga tributária, realizar um planejamento novo ou até mesmo manter isso como constância na empresa é primordial vez que temos alterações em leis, benefícios e reduções fiscais atualizando constantemente.

Para Maggi (2009, p. 55) Planejamento Tributário é:

[...] O planejamento tributário é na verdade a atividade empresarial estritamente preventiva, que tem como fatos tributáveis e seus efeitos, comparando-se os resultados prováveis, para os diversos procedimentos possíveis, de tal forma a possibilitar a escolha da alternativa menos onerosa, sem extrapolar o campo da licitude."



Além da complexidade da legislação tributária, ainda existem as constantes alterações nas normas, o que vem dificultando a atualização e compreensão dos empresários, quanto a essas disposições normativas, e por conseqüência, a falta desse planejamento acaba impedindo o pagamento de menos tributos, com a aplicação das isenções a que tem direito.

Nesse sentido cita MAGGI (2009, p.56):

o Planejamento Tributário vem sendo realizado pelas empresas com o objetivo de reduzir o pagamento dos impostos. Ele tornou-se indispensável, pois a legislação tributária brasileira é muito complexa, com inúmeras leis e constantes alterações, o que dificulta a interpretação dos empresários, assim como em se manterem atualizados em virtude dos diversos influenciadores na gestão empresarial.

É importante destacar o fundamento jurídico da realização de um planejamento tributário, a qual decorre dos princípios Constitucionais, da liberdade de iniciativa, disciplinada no art. 1º, IV, da Constituição Federal: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...]IV - Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;[...]”. E do princípio da livre concorrência, disciplinada no art. 170 da Carta Magna:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

IV - livre concorrência;

[...]

IX - tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Assim, os benefícios tributários estão embasados na própria constituição federal, que disciplina o favorecimento à empresas de pequeno e médio porte, com o tratamento diferenciado. Porém, devido a gama de leis disciplinado a cobrança de tributos e isenções, é de suma importância um planejamento, para adequar e enquadrar devidamente cada empresa, para que esta possa receber esses benefícios.

Os benefícios do planejamento tributário decorrente da lei, ou seja, o próprio dispositivo legal permite ou até mesmo induz a economia de tributos do contribuinte.



Porém, devida a complexidade e alteração da legislação, muitas vezes o empresário acaba não gozando desses benefícios que a própria lei concede. Os incentivos fiscais são exemplos claros de elisão induzida por leis, uma vez que o governo, através de leis e decretos concede determinados benefícios a determinados segmentos de empresas a fim de levantar a economia da mesma.

Por outro lado, o profissional que irá realizar o planejamento tributário, deverá possuir amplos conhecimentos da matéria tributária e das características da empresa, como capacidade de produção, mercado onde se encontra inserida, possíveis ameaças, e variações que podem acontecer. Pois, além de analisar esses dados deverá ser cuidado de não cometer fraudes, ou seja, sonegação de tributos, conforme preleciona Oliveira (2005, p. 170) “ [...] a evasão fiscal pode ser conceituada como toda e qualquer ação ou omissão tendente a elidir, reduzir ou retardar o cumprimento da obrigação tributária. Pode ser definida ainda como fuga do cumprimento da obrigação tributária já existente,”[...].

Porém, destaca-se que planejamento tributário é realizado através de lacunas e brechas existentes na lei, permitindo que o contribuinte faça opção por adequar seus negócios de tal forma que se harmonizem com um menor ônus tributário, utilizando-se de informações em que a lei não proíbe ou que possibilitem o fato gerador de determinado tributo.

Segundo Fabretti (2016, p. 37), planejamento tributário é:

O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário.

Atualmente, devido a pressão do governo na cobrança das dívidas fiscais, vem aumentando a preocupação dos empresários com o pagamento dos impostos, especificamente com a isenção, e muitos tem recorrido ao planejamento tributário.

Nesse sentido, afirma CREPALDI (2017, p. 4):

Considerando-se que há uma pressão cada vez maior e mais ágil do governo na cobrança das dívidas fiscais, cresce a preocupação dos empresários sérios em evitar as consequências danosas oriundas da dívida com impostos, tais como penhora de faturamento, indisponibilidade dos bens dos dirigentes, dificuldades em obter parcelamentos e financiamentos e até mesmo ameaça de prisão por apropriação indébita ou depositário infiel.





Conforme assinala CREPALDI (2017), o Sistema Tributário Brasileiro é composto por 61 tributos federais, estaduais e municipais. Isso contribui para a complexidade das normas que regulamentam os tributos e faz que empresas, principalmente as de grande porte, tenham departamentos específicos para cuidar exclusivamente da Administração Tributária.

Desta forma, um bom planejamento tributário é essencial para as empresas que procuram reduzir a base de cálculo ou alíquotas dos seus impostos.

SILVA (2017, p.15), afirma que o planejamento tributário consiste em organizar as operações mercadológicas da empresa, por meio de ferramentas e mecanismos, de forma estrutural e jurídica.

Contudo, para que um bom planejamento tributário seja feito é necessário ter conhecimento sobre as leis e os incentivos fiscais concedidos a determinadas atividades empresariais e possuir boas ferramentas e mecanismos para que possa aplicar o cenário levantado nas operações mercadológicas.

A fim de chegar aos objetivos propostos, vamos analisar e comparar dois regimes tributários, Lucro Presumido e Simples Nacional.

### **3. Tributos e Incentivos Fiscais**

O Código Tributário Nacional traz, em seu artigo 3º, “o conceito de tributo como sendo toda prestação pecuniária, compulsória, em moeda corrente ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante uma atividade administrativa plenamente vinculada”.

Porém, o tributo é um gênero que possui várias espécies, como taxas, impostos e contribuições de melhorias, conforme estabelecido no art. 5º do CTN: “Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.”

As taxas são tributos cobrados em decorrência do exercício regular do poder de polícia ou em razão de um serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte, conforme disposto no art. 77 do CTN.

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.



Já impostos estão conceituados no CTN como sendo “tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”, ou seja, não está vinculado a uma prestação de serviço estatal, a uma ação estatal, são prestações pecuniárias desvinculadas de qualquer ação do estado.

E contribuições de melhoria são tributos que tem por hipótese de incidência uma atuação estatal que incide indiretamente ao contribuinte, ou seja, a ocorrência de uma obra pública que valoriza o imóvel rural ou urbano, onde sua base de cálculo é o valor da valorização do imóvel, e não o valor do imóvel. Assim, dispõe o CTN:

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

O conceito de tributo e suas espécies como acima exposto, é importante para a definição de incentivos fiscais. O Estado tem como a sua principal fonte de recursos os tributos, é através deles que pode custear as despesas públicas e prover a sociedade dos direitos dos cidadãos conforme prescreve a constituição federal. Assim, o Estado faz uso da função fiscal do tributo, exercendo o poder de tributar, exigindo recursos para a manutenção pública.

Nesse sentido, destaca-se que incentivos fiscais, de acordo com Fabretti (2016) são uma das modalidades de renúncia fiscal, onde existe uma permissão legal para dedução do valor do imposto a pagar de determinada apurada na forma prevista em lei. Tem como principal objetivo movimentar determinado setor do mercado e atrair empreendedores para um certo município ou estado.

#### **4. Regime tributário**

Regimes tributários são os tratamentos fiscais, ou seja, a incidência de imposto sobre a renda e resgates, de acordo com a legislação vigente, que as empresas podem optar pelo regime de tributação mais adequado ao seu perfil.

Para se escolher o melhor regime de tributação, imprescindível se conhecer as atividades da empresa, bem como o regime tributário a que os produtos ou serviços objeto de sua atividade se submetem, principalmente a possibilidade de



possíveis benefícios fiscais como redução da base de cálculo isenções, alíquota zero, entre outros.

#### 4.1 Lucro Presumido

Neste regime tributário, o lucro da empresa que serve como base de cálculo do IRPJ (imposto de Renda de Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido) são determinadas pela Receita Federal do Brasil, através da aplicação de alíquotas que variam de acordo com o tipo de atividade da empresa sobre a receita bruta auferida no período. Para a atividade escolhida, temos as seguintes presunções que são determinadas pelas leis N° 9.430/96 e N° 9.249/95 que tratam do IRPJ e CSLL, respectivamente: IRPJ presunção de 32% sobre a receita bruta e CSLL presunção de 32% sobre a receita bruta.

O Lucro Presumido está estabelecido no artigo 516 do Decreto nº 3000/1999:

Art. 516. A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a vinte e quatro milhões de reais, ou dois milhões de reais multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

§ 1º A opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação a todo o ano-calendário.

§ 2º Relativamente aos limites estabelecidos neste artigo, a receita bruta auferida no ano anterior será considerada segundo o regime de competência ou caixa, observado o critério adotado pela pessoa jurídica, caso tenha, naquele ano, optado pela tributação com base no lucro presumido.

§ 3º A pessoa jurídica que não esteja obrigada à tributação pelo lucro real (art. 246), poderá optar pela tributação com base no lucro presumido.

§ 4º A opção de que trata este artigo será manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário.

§ 5º O imposto com base no lucro presumido será determinado por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, observado o disposto neste Subtítulo.

Depois de encontrado o lucro presumido do período são aplicadas as seguintes alíquotas, 15% de IRPJ mais um adicional de 10% sobre o lucro que exceder R\$ 20.000,00 no mês e 9% de CSLL.

Além dos impostos calculados sobre o lucro, temos o PIS (Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade



Social) e ISS (Imposto Sobre Serviços), suas alíquotas são 0,65%, 3,00% e 5,00%, respectivamente, tais impostos são calculados mensalmente.

## 4.2 Simples Nacional

Neste regime tributário, os impostos são calculados sobre o faturamento e emitidos em uma única guia. Trata-se de um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido, previsto pela Lei Complementar nº 123, de 2006, aplicável às Microempresas (Faturamento anual até R\$ 360.000,00) e às Empresas de Pequeno Porte (Faturamento anual até R\$ 4.800.000,00), a partir de 01/07/2007.

Conforme a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Simples Nacional tem como principais características:

- Ser facultativo;
- Ser irrevogável para todo o ano-calendário;
- Abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, COFINS, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP);
- Recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação - DAS;
- Disponibilização às ME/EPP de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido, geração do DAS e, a partir de janeiro de 2012, para constituição do crédito tributário;
- Apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;
- Prazo para recolhimento do DAS até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta. Possibilidade de os Estados adotarem sublimites para EPP em função da respectiva participação no PIB.

Os estabelecimentos localizados nesses Estados cuja receita bruta total extrapolar o respectivo sublimite deverão recolher o ICMS e o ISS diretamente ao Estado ou ao Município.

O percentual de cada um desses impostos é encontrado através da Receita Bruta dos últimos 12 meses e conforme a atividade da empresa, para atividade escolhida utilizará o Anexo III, conforme figura abaixo:



**Figura 1- Alíquotas e Partilhas do Simples Nacional**

ANEXO III

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços descritos no inciso III do § 1º do art. 25, e serviços descritos no inciso V quando o fator "r" for igual ou superior a 28%

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	–

(\*) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, e a diferença será transferida para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não exceder o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue:

$$\frac{[(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00]}{RBT12} \times 33,5\%$$

Esse percentual também ficará limitado a 5%, e eventual diferença será redistribuída para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

Redistribuição do ISS excedente	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	TOTAL
	6,02%	5,26%	19,28%	4,18%	65,26%	100%

Fonte: Receita Federal do Brasil, 2019.

### 4.3. Lucro Presumido X Simples Nacional

Para o comparativo entre os regimes tributários Lucro Presumido e Simples Nacional para uma empresa do ramo de Tecnologia da Informação, que irá iniciar as suas atividades em 01/01/2020, foram considerados os valores estimados pela empresa para todo o ano de 2020.

**Figura 2 – Comparativo Lucro Presumido X Simples Nacional**

Lucro Presumido		Simples Nacional	
Faturamento	3.444.339,00	Receita Bruta Últimos 12 Meses	3.332.633,45
Alíquota de presunção	32%	Faturamento	3.444.339,00
BC do IR/CS s/ faturamento	1.102.188,48	Alíquota Efetiva	13,07%
<b>Total da BC do IRPJ e da CSLL</b>	<b>1.102.188,48</b>	<b>Valor a Recolher DAS</b>	<b>450.094,89</b>
IRPJ 15%	165.328,27	Composição Valor do DAS	
Adicional 10%	86.218,85	IRPJ	22.533,77
CSLL 9%	99.196,96	CSLL	19.716,25
<b>Total de IR + CS</b>	<b>350.744,08</b>	COFINS	72.217,83
Lucro / Faturamento	3.444.339,00	PIS	15.660,34
Alíquotas PIS e COFINS	(0,65% + 3%)	CPP	244.481,60
PIS s/ faturamento	22.388,20	ISS (1)	75.485,10
COFINS s/ faturamento	103.330,17		
<b>Total de PIS + COFINS</b>	<b>125.718,37</b>		
Faturamento	3.444.339,00		
<b>Base de Calculo Incentivada</b>	<b>1.377.735,60</b>		
Alíquota ISS	5,00%		
<b>Total ISS</b>	<b>68.886,78</b>		
<b>Total IR   CS   PIS   COFINS   ISS</b>	<b>545.349,24</b>		

**Obs.:****1)** Aplicada a redução de 60% na base de calculo do ISS.

Fonte: Autoria própria, 2020.

Considerando o faturamento anual de R\$ 3.444.339,00 obtém os seguintes valores acumulados de impostos no Lucro presumido R\$ 545.349,24 e no Simples Nacional R\$ 450.094,89. Após a conclusão do planejamento tributário, foi constatado que o melhor regime tributário que a empresa poderia se encaixar é o Simples Nacional, optando por tal regime a empresa irá obter uma economia de aproximadamente R\$ 100.000,00.

## 5. Incentivos Fiscais para a empresa do ramo de tecnologia da informação em Goiânia

No município de Goiânia, há um incentivo fiscal para os prestadores de serviços de tecnologia da informação, conhecido como Goiânia Digital, que foi implementado por meio da Lei nº 8.402/2006 e tem por objetivo ampliar a capacidade da economia local na produção de bens e serviços e na efetiva geração de empregos, rendas, receitas tributárias e na promoção do desenvolvimento econômico-social sustentável e integrado do Município.

Para as empresas que aderirem ao benefício é concedida a redução de até 60% sobre o ISS, através de desconto na base de cálculo.

O benefício fiscal citado acima está disposto no artigo 8º da Lei nº 8.402, de 04 de janeiro de 2006:



Art. 8º Constitui incentivo fiscal aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no programa, a redução de 60% (sessenta por cento) sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (através de desconto na base de cálculo), quando da implantação de indústria de software, relativo aos serviços de:

- I - Manutenção de software;
- II - Customização de software;
- III - Implementação de software;
- IV - Implantação de software;
- V - Adequação de software;
- VI - Venda de licenciamento de software;
- VII - Locação de Software
- VIII - Hospedagem de soluções de dados;
- IX - Manutenção de hospedagens e de soluções de dados;
- X - Implantação de rede de comunicação de dados;
- XI - Manutenção de rede de comunicação de dados;
- XII - Software proprietário embarcado em soluções com hardware..

Além do benefício da redução da base de cálculo do ISS, também é concedido as empresas redução de até 90% na base de cálculo dos empreendimentos efetivamente implantados em conformidade com a lei nº 8.402/2006, em seu art. 10, relativamente aos seguintes tributos:

Art. 10. [...]

I - Imposto Sobre Transmissão Intervivos - ISTI -, a qualquer título, por ato oneroso, de bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, na aquisição de imóvel destinado à implantação do empreendimento, devendo ser de 05 (cinco) anos, no mínimo, a sua ocupação nesta atividade; caso contrário deverá o mesmo ser ressarcido ao município;

II - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

[...]

## **6. Considerações Finais**

O objetivo principal do estudo tributário realizado é demonstrar e constatar qual seria o melhor regime de tributação para uma empresa que sua atividade principal é tecnologia da informação, localizada no estado de Goiás na cidade de Goiânia.

Buscando apontar todos os pontos fortes no cenário tributário atual em relação aos benefícios fiscais, redução de carga tributária e isenções, foi necessário a elaboração de um planejamento tributário ou planejamento fiscal, baseando-se na legislação, para então definir qual o regime tributário será pertinente e favorável para a empresa, com o objetivo de proporcionar economia financeira em relação aos tributos em todos os âmbitos federais, estaduais e municipais.



Após realizarmos o estudo de caso foi constatado que uma empresa com o faturamento anual de aproximadamente R\$ 3.400.400,00 é o sistema de tributação simplificada, regime do Simples Nacional. Caso a empresa se enquadre nas particularidades que determina por lei haveria uma economia de aproximadamente R\$ 100.000,00.

Finalizamos o entendimento e sugerimos para o empresário que a empresa atualmente tente se enquadrar no simples nacional, vez que hoje é o melhor cenário tributário para se aplicar em uma empresa.





## 7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACKOFF, R.L. **Planejamento empresarial**. Rio de Janeiro: LTC, 1974.

ANDER-EGG, E. **Introducción a las técnicas de investigación social**: para trabajadore sociales. 7. ed. Buenos Aires: Humanitas, 1978.

BRASIL - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

BRASIL - Institui o Programa de Apoio ao Empreendimento Digital de Tecnologia de Informação e Comunicação - Estação Digital de Goiânia - e dá outras providências através da lei N° 8.402, de 04 de janeiro de 2006.

BRASIL - Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências, através da lei N° 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

BRASIL - Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências, através da lei N° 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

BRASIL - Altera a Legislação Tributária Federal, através da lei N° 9.718, de 27 de novembro de 1998.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Contabilidade Gerencial - Teoria e Prática**, 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2017.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade Tributária**, 16ª Ed. São Paulo, Atlas, 2016.

GIL, Antônio Carlos – **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MAGGI, Luiz. **Planejamento Contábil e Tributário**. 1ª. Edição. Belo Horizonte: Fumarc, 2009.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de; **Contabilidade Tributária**. São Paulo: Saraiva, 2005.

SILVA, Filipe Martins da; FARIA, Ramon Alberto Cunha. **Planejamento Tributário** – Porto Alegre, SAGAH, 2017.

**Decreto nº 3000, de 26 de março de 1999**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3000.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm).